

O MINISTÉRIO PÚBLICO E A MÍDIA

**Luciano Oliveira Mattos de Souza
Titular da Promotoria de Interesses Difusos do 3º Centro Regional - Cabo Frio**

A partir da ampliação das atribuições do Ministério Público com poderes e prerrogativas fixados pela Constituição Federal, passou a Sociedade a destinar importante papel ao parquet.

Os membros do Ministério Público, os quais, muitas vezes se portavam de forma distante, passaram a interagir mais com a própria Sociedade, e, com isso, ganharam os olhares dos meios de comunicação, que começaram a visualizar na Instituição a grande salvadora do País, principalmente em relação aos graves e permanentes problemas que o assolam, valendo citar a violência, a agressão ambiental, a corrupção e outros tantos.

Se é certo que o Ministério Público tem efetivamente fundamental participação na transformação social, devendo realmente representar mecanismo de expressa defesa da Sociedade, há tanto tempo desamparada, é igualmente certo que os poderes conferidos aos Promotores e Procuradores devem ser exercidos na exata proporcionalidade exigida e, mais importante, com a adequada divulgação para os meios de comunicação.

Se a um tempo pode e deve o Ministério Público prestar contas de suas atividades, informando sobre os inquéritos que instaura, as ações que propõe e outros atos praticados - e não por praticar -, acredita-se, por outro lado, que devam ser extremamente cuidadosas as manifestações que não representem ainda, naquele momento, a posição do Órgão de atuação, bem como que não expressem qualquer atuação da Instituição.

Isso quer dizer que se devem evitar manifestações, declarações e entrevistas destinadas a transmitir à Sociedade opiniões pessoais de membro do Ministério Público, ainda que balizadas científica e dogmaticamente, uma vez que não representam a real atuação ministerial.

Ademais, intolerável seria o desgaste se as opiniões, análises e outras manifestações não se tornassem realidade, seja pela falta de provas obtidas na investigação, seja pelo excesso de trabalho, seja por qualquer outro motivo. Além disso, a Instituição se estaria colocando, por ato exclusivamente seu, na incômoda posição de alvos de críticas, podendo motivar alterações legislativas indesejadas e que representam garantias para a Sociedade, que, desavisada, poderá apoiar as referidas alterações legais, tão pretendidas pelos opositores da legalidade e do Estado de Direito, normalmente réus de ações do Ministério Público, os quais não haveriam de compreender a Instituição como legítima defensora da coletividade.

O Ministério Público, pois, deve manter permanente contato com a Sociedade que representa e que justifica sua existência, sendo a mídia um inestimável veículo para isso, jamais se olvidando, contudo, da importância e da repercussão que as declarações de seus membros acarretam.